



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**PORTARIA N.º 1.106/2022  
DE 07/07/2022**

**DESIGNA O ENCARREGADO PELO  
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA  
ESPERANÇA/ES.**

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 75 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de implantação da nova Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

Considerando o disposto no artigo 5°, do Decreto Municipal n° 7.936/2022, que regulamenta a LGPD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Controlador-Geral do Município, o senhor **Cleuton Ladislau** para a função de ENCARREGADO – DPO (*DATA PROTECTION OFFICER*), no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Boa Esperança/ES.

**Art. 2º.** O DPO desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinente ao seu cargo e função.

**Art. 3º.** Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III – orientar os servidores e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – submeter à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), sempre que julgar necessário, matérias atinentes ao Decreto n° 7.936/2022;
- V – encaminhar as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 13.709, de 2018;
- VI – coordenar ações necessárias a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal n° 13.709, de 2018, quando solicitados pela autoridade nacional.
- VII – recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado dos demais órgãos integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle, para as providências pertinentes;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

VIII – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n° 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

IX – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VIII deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

X – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º O encarregado da proteção de dados terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§2º O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709 de 2018, com a Lei Federal n° 12.527 de 2011, e com a Lei Municipal n° 1.639/2017.

**[SC1] Comentário:** Lei municipal que regulamenta o acesso à informação.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE BOA ESPERANÇA**, aos 07 dias do mês de julho de 2022.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**  
Prefeita Municipal

**LION ISRAEL PADILHA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Registrado e Publicado na Data Supra.